

LEI COMPLEMENTAR Nº 491, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

(Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo, com Emenda da Comissão de Constituição e Justiça)

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR COM ENCARGOS À ASSOCIAÇÃO DE AMPARO ÀS FAMÍLIAS - AAFA, ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem público localizado no Município de Lavras/MG, correspondente a uma área de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), situada na Vila Joaquim Sales, entre a Rua Fábio Modesto e a Rua Osmar de Oliveira, confrontando com os lotes de cadastros nº 20362, 20539 e 24546, em razão da inviabilidade técnica para continuidade da rua originalmente prevista.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos à Associação de Amparo às Famílias - AAFA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 22.903.667/0001-37, a área descrita no art. 1º desta Lei.

§ 1º As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos decorrentes desta doação correrão por conta da Donatária.

§ 2º Fica a Donatária obrigada a iniciar a construção mencionada no artigo 3º desta Lei no prazo de 02 (dois) anos e terminá-la no prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º A área objeto da presente doação destinar-se-á à construção e implantação da sede da Associação de Amparo às Famílias – AAFA para a execução de projetos sociais e culturais destinados ao acolhimento e atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade.

§ 1º As obras de construção que forem executadas na área definida no *caput* do artigo 1º desta Lei passarão a integrá-la, não cabendo à Donatária o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, se extinta ou revogada a doação.

§ 2º É de responsabilidade da Donatária a regularização da área, observando-se o disposto na legislação municipal vigente.

Art. 4º Os encargos e obrigações relativos à doação, previstos neste Lei, deverão ser assumidos pela Donatária e deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação, sendo eles:

I - tomar posse no imóvel doado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei;

II - arcar com todas as despesas decorrentes da construção;

III - não alterar a destinação do imóvel;

IV - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área doada;

V - manter o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação;

VI - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários ao seu funcionamento, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

VII - não repassar a doação de que trata essa Lei, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização do Município, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente doação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora do Município em reprimir a infração, assentimento;

VIII - realizar o atendimento de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) famílias por mês, com a devida prestação de contas anual junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 5º A doação a que se refere esta Lei será revogada em caso da inobservância de qualquer encargo, condição ou disposição prevista.

§ 1º A revogação da doação dependerá de prévio procedimento administrativo, resguardado à Donatária o exercício de ampla defesa e contraditório.

§ 2º Determinada a revogação da doação:

I - o imóvel será revertido ao Patrimônio Público Municipal, com os acréscimos patrimoniais nele constantes, sem que caiba qualquer indenização à Donatária;

II - as benfeitorias, ainda que necessárias, ficarão incorporadas ao bem, sem direito à retenção ou indenização.

§ 3º Também será revogada a doação e revertido o imóvel ao Patrimônio do Município em caso de cessação das atividades e encargos para os quais o imóvel foi destinado, ou se ocorrer o encerramento das atividades da Donatária.

Art. 6º O imóvel descrito no artigo 1º será gravado de inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 4 de agosto de 2025.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal